



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 720/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

09/09/19

*Helem*  
ASSINATURA

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO N. 682/2019, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável, mas acima de tudo, eficaz.

**DECRETA:**

Art. 1º. Altera parcialmente o artigo 4º, inciso I, do decreto municipal n. 682/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“[...]

Art. 4º. Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – A concessão de diárias, fica restrita a autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal e na sua ausência, subordinada a autorização do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ficando autorizado apenas aquelas viagens consideradas inadiáveis, no período de limitação de empenho;

[...]”

*João Cleiton*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"




GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 17º, do Decreto n. 682/2019, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fazer necessário.

**REGISTRA-SE,  
PUBLICA-SE,  
CUMPRASE.**

Canabrava do Norte – MT, 09 de setembro de 2019.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



atos nº 024/2019, originada do Pregão Presencial nº 005/2019, para futuras aquisições de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal para os itens (11 e 15), realizado pelo pela Prefeitura Municipal de Sapezal, realizado pelo Município de Sapezal-MT, nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo detentora do preço registrado a empresa, MÁRCIO ANDRÉ FABRIN - EPP CNPJ/MF nº 00.752.255/0001-00, com valor total de R\$ 187.267,50 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 720/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 720/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO N. 682/2019, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável, mas acima de tudo, eficaz.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Altera parcialmente o artigo 4º, inciso I, do decreto municipal n. 682/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“[...]”

**Art. 4º.** Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

*I – A concessão de diárias, fica restrita a autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal e na sua ausência, subordinada a autorização do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ficando autorizado apenas aquelas viagens consideradas inadiáveis, no período de limitação de empenho;*

[...]”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 17º, do Decreto n. 682/2019, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fizer necessário.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 09 de setembro de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 719/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 719/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT AFETADAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS CONSTANTES – CÓDIGO COBRADE/CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES: 1.4.1;1.4.1.3;1.4.1.3.2, CONFORME IN/MI 01/2012”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

**I** – a imensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural do Município, segundo levantamento dos servidores municipais, bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona rural;

**II** - que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido gigantesco, vez que tem sido atingidas lavouras, pastagens e até casas de moradores da zona rural;

**III** – que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

**IV** – que o período de estiagem ainda se prolongará por extenso período;

**V** – que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município atingidas por incêndios, conforme classificado e codificado como 1.4.1; 1.4.1.3; 1.4.1.3.2, conforme IN/MI 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Sr.ª Glauce de Castro e Silva Costa, responsável pelo Órgão Municipal de Defesa Civil (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC) nas ações de resposta ao desastre, com as medidas necessárias.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC).

**Art. 4º.** A Sr.ª Glauce de Castro e Silva Costa, responsável pelo Órgão Municipal de Defesa Civil (Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC) Poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.